CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

LEI Nº 130/93. DE 09 de Março de 1.993.

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás , FUNDAMENTADA NO Inciso II do Art. 33, Inciso V do Art.36 e Inciso II do Art.48, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ; APROVOU E A PRESIDENTE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FACULTA O INCISO V DO ART. 34, DA REFERIDA LEI, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aos Funcionários da Câmara' Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, lhes são atribuídos atualização salarial, nos têrmos do quadro abaixo:

QUANTITATIVO	CARGOS/FUNÇÕES	PROVIMENTO	VENCIMENTO
01	ASSESSOR PARLAMENTAR	Em Comissão	Cr$ 5.000.000,
01	ASSISTENTE DO LEGISLATIVO	Em Comissão	Cr$ 5.500.000,
01	ZELADORA	EFETIVO	Cr$ 1.250.700,

Parágrafo Único - Ao Cargo de Provimento Efetivo de Zeladora, de que trata o presente Artigo, será atribuído uma gratificação, à título de produtividade, de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento.

Art. 2º - O salário família pago a cada dependente de funcionários da Câmara Municipal, será de 5% (cinco por cento) do salário básico de referência - R-01, conforme preceitua o Estatuto dos Funcionários Públicos de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1.993.

Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

Continuação da Lei nº 130/93.

Art. 4º - Revogam-se as disposições ' em Contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, Aos 23 dias do Mês de Fevereiro de 1.993.

MODESTA DE FREITAS FONSECA FERNANDES
= Presidente =

WILTON PEREIRA DA SILVA
= Vice-Presidente =

LEANDRO GONÇALO DA SILVA
= 1º Secretário =